



MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 21/2017

FINALIDADE: Registro de Preços

DATA DE ABERTURA: 21/06/2017

HORÁRIO: 10 horas

TIPO: menor preço por item

OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso humano – 311 itens

Luiz Carlos Busato, Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização e recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pelas seguintes normas em especial: a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Federal Nº 7.892/2013, a Lei Federal nº 5.991/1973, o Decreto Federal nº 70.170/1974, a Lei Federal nº 6.360/1976, a Lei Federal nº 10.742/2003, a Lei nº Federal 13.043/2014, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto Federal nº 5.450/2005, o Decreto Federal nº 8.077/2013, o Decreto Federal nº 8.538/2015, a Portaria GM/MS nº 1.818/1997, a Portaria/SVS nº 802/1998, a Portaria GM/MS nº 2.814/1998, o RDC/ANVISA nº 39/2013 e as Resoluções CM Granpal nº 03/2016 e nº 04/2016.

1 DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **21/06/2017, com início às 10 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2. A sessão de lances terá o tempo de 10 (dez) minutos para ofertas de lances, além do tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos a cada item licitado, cabendo o encerramento da sessão eletrônica a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as motivações da Administração.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do sítio indicado na subcondição 1.1, até uma hora antes do início da sessão eletrônica.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



2 DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à seleção de propostas para o registro de preços visando à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO aos municípios consorciados ao CM Granpal, e Consórcios e Fundações conveniados, conforme listagem constante no item 18.1 e conforme o Anexo I, ambos deste Edital.

2.2. O CM Granpal não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em recuperação judicial ou extrajudicial;
- em processo de falência;
- em impedimento ou suspensas de licitar e contratar com a Administração (Direta e Indireta) Municipal, Estadual e/ou Federal ;
- declaradas inidôneas.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.5. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 4.1.

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.7. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

4.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, àquele que não se manifestar em até dois (02) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, até o dia 19/06/2017, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação ao edital deverá ser feita única e exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo adequado para tal, através de acesso por login e senha pessoal.

5.3. As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, que encaminhará sobre a impugnação à autoridade competente que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



5.4. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este edital ou a este processo licitatório deverão ser dirigidos **exclusivamente via portal** ao Pregoeiro até dois (02) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até o dia 19/06/2017, assim como as impugnações.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CM Granpal, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

8 DA PROPOSTA

8.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, na data mencionada neste edital, a proposta de preços contendo os seguintes itens:

8.1.1. apresentação, marca, número do registro do medicamento na ANVISA ou número de notificação simplificada e especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias;



8.1.2. indicação do valor em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de quatro (04) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.1.3. a proposta de preços deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, indicando qual(is) o(s) item(ns) a licitante pretende registrar preço, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no Anexo I deste Edital;

8.1.4. a validade da proposta será de noventa (90) dias, a contar da data da respectiva entrega;

8.1.5. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

9 DA SESSÃO

9.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

9.2. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

9.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.4. Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado, por ele, no sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.6. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.9. A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços unitários apresentados**, em relação aos itens licitados. A licitante poderá ofertar proposta de preços em relação a um, a alguns, ou a todos os itens licitados.



9.10. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada item, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida no item 10 deste edital.

9.11. Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 5.450, de 2005.

9.12. Será considerável aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.

9.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.14. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

9.15. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 9.13.

9.16. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.17. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.13 a 9.17, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO

10.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1. cédula de identidade do representante da licitante;



10.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

10.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

10.1.2.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) expedido no máximo há 90 dias;

10.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

10.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.7. Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de certidão de débito relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal. Através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto ao INSS, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.8. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.9. Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz – conforme Anexo VI deste edital;

10.1.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:



10.1.3.1. Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) ativa, para todos os medicamentos e, Autorização Especial (AE) ativa para medicamentos sujeitos a controle especial (conforme Portaria ANVISA nº 344/1998 e suas atualizações) do estabelecimento licitante, expedidas pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

10.1.3.2. Cópia do ALVARÁ SANITÁRIO válido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado.

10.1.3.3. Cópia da Certidão de Regularidade válida do estabelecimento licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia.

10.1.3.4. Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO válido DO MEDICAMENTO ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida, quando for o caso (conforme RDC ANVISA no 199/2006), emitido pela ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. Serão considerados renovados automaticamente os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação de registro de medicamento tenha sido recebido pela ANVISA, dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976, devendo, portanto a licitante apresentar cópia AUTENTICADA do referido protocolo.

10.1.3.5. Cópia da publicação no DOU do CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO para as linhas de produção/formas farmacêuticas pretendidas, expedidas pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – ANVISA, aos laboratórios fabricantes dos medicamentos cotados. Ainda, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, a Resolução e o estabelecimento em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. A renovação automática do CBPF somente será considerada para os medicamentos que tiverem o seu CBPF vencido a partir de 14 de fevereiro de 2014, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 41, 42 e 43 da RDC/ANVISA Nº 39/2013, devendo a licitante apresentar cópia AUTENTICADA do protocolo de solicitação de renovação do CBPF dos medicamentos junto à ANVISA.

10.1.3.6. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada, bem como esclarecimentos.

10.1.3.6.1. Para fins de avaliação da documentação técnica, serão considerados válidos os documentos apresentados dentro do seu prazo vigente até a data de abertura das propostas.

10.1.4. Documentos relativos à Qualificação Econômica-Financeira:

10.1.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

10.1.4.2. As empresas que possuem escrituração digital deverão apresentar SPED Contábil nos termos da INDNRC 107/08, como segue: termo de autenticação com a identificação do órgão autenticador; Campo J800 com a transcrição das demonstrações contábeis apresentadas na conformidade das normas contábeis vigentes.



10.1.4.3. As empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações deverão apresentar publicação no Diário Oficial das demonstrações contábeis com o parecer da auditoria independente, bem como, a publicação no Diário Oficial da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.

10.2. No prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão eletrônica, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, deverão ser entregues junto ao CM Granpal para fins de verificação e habilitação das empresas, sito na Av. das Indústrias, 469, sala 101, CEP: 90.200-290, Bairro São João, Porto Alegre/RS.

10.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão eletrônica e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.2.2. A licitante que, convocada na forma prevista pelo item 10.4 deixar de entregar a documentação e/ou as amostras, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Consórcio CM Granpal, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 (dois) anos.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no Anexo I deste Edital.

11.2. Será considerada vencedora, para cada item, a proponente que apresentar o menor preço por item.

11.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **quatro (04) dígitos** após a vírgula.

11.4. Serão aceitos os menores preços por dose unitária.

11.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



12 DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora por item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata das suas razões.

12.2. Será concedido o prazo de três (03) dias corridos, contados da habilitação das vencedoras, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. A petição de recurso deverá ser encaminhada única e exclusivamente via portal Cidade Compras, em campo adequado para tal, através de anexo de arquivo com as razões da empresa.

12.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da Diretoria Executiva do CM Granpal.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 5.450, de 2005.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da Administração, assinando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no **ANEXO II** deste edital, com validade pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação na imprensa oficial, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(o) convocado(s) para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser



convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

14.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é facultado à Administração Municipal emitir Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.

14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.

14.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

14.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse perante o CM Granpal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.8.2. Nos casos em que for solicitada adesão a Ata de Registro de Preços conforme item 14.8, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que o quantitativo decorrente dessas adesões não exceda, na totalidade, ao quántuplo do



quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15 DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO

15.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CM Granpal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o CM Granpal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa do CM Granpal.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será avaliado pelo Consórcio.

17 DO CONTRATO

17.1. A nota de empenho, conforme faculdade estabelecida no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93,



será o instrumento hábil para formalizar o contrato de compra e venda.

17.2. O Município consorciado, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao(s) adjudicatário(s) uma via deste documento, juntamente com a ordem de entrega correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados, informando ao CM Granpal essa movimentação.

17.2. Logo após a emissão da Nota de Empenho, uma via desse documento será enviada ao(s) adjudicatário(s), juntamente com a ordem de entrega correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados.

17.3. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

18 DO MODO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

18.1. Os produtos deverão ser entregues nos setores respectivos das Prefeituras e/ou Órgãos compradores, de acordo com listagem, conforme segue:

| Municípios Consorciados do CM GRANPAL | Endereço | Fone |
|--|--|----------------|
| GRANPAL | Avenida das Indústrias, 469, São João | (51) 3374-7448 |
| CIGA (Charqueadas) | Avenida Dr. José Athanísio, 960, Centro | (51) 3027-7500 |
| Fundação São Camilo (Esteio) | Rua Castro Alves, 948, Tamandaré | (51) 2126-8300 |
| Alvorada | Rua Ver. Nilzo Ramires, 180, Centro | (51) 3044-8667 |
| Canoas | Avenida Boqueirão, 1031, Igara | (51) 3428-6642 |
| Esteio | Rua Aristides Stumph, 31, São Sebastião | (51) 3459-5732 |
| Glorinha | Avenida Dr. Pompilio Gomes Sobrinho, 23875, Centro | (51) 3487-1140 |
| Gravataí | Rua Carlos Linck, 55, Centro | (51) 3432-2255 |
| Nova Santa Rita | Rua Cícero Alfama de Oliveira, 135, Centro | (51) 3479-2732 |
| Sapucaia do Sul | Av. Sapucaia, 500, Primor | (51) 3450-3576 |
| Viamão | Av. Senador Salgado Filho, 4661, São Lucas | (51) 3435-1739 |

| Municípios Consorciados do CODEPAMPA | Endereço | Fone |
|---|--|----------------|
| Alegrete | Rua José Bonifácio 391 -Centro | (55) 3426-1159 |
| Bagé | Rua José Bonifácio, 391 - Centro | (55)3426-1159 |
| Barra do Quaraí | Rua Saldanha Marinho, 19 - Centro | (55) 3419-1006 |
| Dom Pedrito | Rua Borges de Medeiros, esq. Moreira Cesar s/n | (53)3243-9690 |
| Lavras do Sul | Rua Dr. Pires Porto, 220 | (55)99603-9108 |
| Manoel Viana | Rua Walter Jobim , 171 –centro | (55) 3256-1136 |
| Quaraí | Rua Ascanio Tubino, 734 | (55)3423-1667 |
| São Gabriel | Rua Alcides Mais 37 | (55) 3232-1673 |



| | | |
|------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Santa Margarida do Sul | Rua Jacarandá, 145 | (55)3615-3042 |
| Uruguaiana | Av. Presidente Vargas, 2990 - Centro | (55) 3411-0112 |

18.1.1 **A entrega será realizada em único local definido pelos Municípios integrantes do CM Granpal e/ou CODEPAMPA individualmente, conforme indicação na Nota de Empenho/ordem de compra.**

18.1.2. Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do CM Granpal.

18.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, no local indicado pelo Município, contados a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde;

18.3. Havendo necessidade de troca dos produtos, o prazo de substituição será de, no máximo, **5 (cinco) dias** contados do recebimento do comunicado específico.

18.4. As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

18.5. No momento da entrega o fornecedor deverá respeitar as seguintes especificações:

18.5.1. Apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

18.5.2. Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO MEDIDA ou o equivalente DOSADOR.

18.5.3. Medicamentos semissólidos para uso intravaginal deverão vir acompanhados de aplicadores, acondicionados individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários: 01 (uma) bisnaga do medicamento + 01 (um) (no mínimo) aplicador protegido (asséptico).

18.5.4. Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco). Nas EMBALAGENS PRIMÁRIAS E/OU SECUNDÁRIAS deverá constar a seguinte frase "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO" ou "VENDA PROIBIDA". O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão ("colméias") ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas.

18.5.5. O LAUDO do laboratório fabricante (ORIGINAL OU CÓPIA LEGÍVEL AUTENTICADA OU SEGUNDA VIA DO ORIGINAL) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: ser em papel timbrado do laboratório, em LÍNGUA PORTUGUESA, deverá constar número do lote, data de fabricação e validade, nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, indicação da Farmacopéia



de referência, os valores dos parâmetros de aceitação e os valores dos resultados encontrados no ensaio.

18.5.6. NÃO serão aceitos mais do que 3 (três) LOTES por ENTREGA/EMPENHO, excetuando-se solicitação PRÉVIA e por escrito pelo contratado e AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do órgão requisitante do(s) medicamento(s).

18.5.7. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade a partir de sua data de fabricação, conforme orientação do Ministério da Saúde. Entrega de medicamento com prazo de validade menor que este deverá ser solicitada pela contratada ao CM Granpal por escrito e este consultará o município destino a respeito da possibilidade de uso sem perda por vencimento.

18.6. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até os endereços citados neste edital deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

18.6.1. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

18.6.2. O CM Granpal, bem como os municípios consorciados, poderão solicitar, a qualquer momento, comprovação de que a empresa que efetuou o transporte, referente a todo e qualquer lote entregue, possua a Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

18.6.3. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital, observando o seguinte:

18.7. Caso o bem não corresponda ao exigido pelo Edital, a licitante CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

18.8. O CM Granpal se reserva o direito de, **a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado**, solicitar a elaboração de **LAUDO EXTERNO** de controle de qualidade do medicamento, **devendo ser autorizado pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do órgão requisitante. O LAUDO deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo MS (conforme Portaria nº 1.818, de 02/12/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito, e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopéia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “**DCB**” (Denominação Comum Brasileira).



18.9. O Contratado autoriza que o CM - Granpal **receba o RESULTADO da ANÁLISE imediatamente após a conclusão do Laudo**. Esta autorização deverá ser expressa, POR ESCRITO, pelo Contratado ao Laboratório e ENTREGUE ao CM Granpal, ANTES do fornecimento das AMOSTRAS, respeitado o prazo de até cinco dias após a solicitação formal do CM Granpal, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

19 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

19.1. Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

19.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos produtos;

19.1.2. as despesas com transporte e entrega dos produtos no local indicado pelos órgãos municipais responsáveis.

20 DAS PENALIDADES

20.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CM Granpal e Municípios Consorciados, e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de registro de preços e no contrato e, demais cominações legais, a licitante que:

20.1.1 convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de registro de preços;

20.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste edital;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5 não mantiver as condições da proposta;

20.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.7 comporta-se de modo inidôneo;

20.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

20.2. A recusa injustificada na assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços pelas licitantes adjudicatárias dos itens deste Pregão, conforme item 14.2 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido processo legal e respeitado o contraditório e ampla defesa, na aplicação de multa de até cem (100) vezes o valor do item de maior valor cotado pela licitante, bem como nas sanções previstas neste instrumento, a critério do CM Granpal.



20.3. As sanções mencionadas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 poderão também ser aplicadas às licitantes que, dentre outras condutas:

20.3.1. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Registro de Preços ou no Contrato;

20.3.2. fizerem declaração falsa ao CM Granpal, ao consórcio CIGA ou ao CODEPAMPA a qualquer de seus Municípios consorciados;

20.3.3. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.4. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital, Termo de Registro de Preços e/ou do Contrato;

20.3.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I – no caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de registro de preço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II – na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

III – na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar o Termo de Registro de Preço;

IV – na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – na hipótese do detentor do registro de preço ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar com a Administração

VI – e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

20.4.1 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

20.4.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do CM Granpal (DOM/Famurs/RS), por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.



20.4.3 Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

21 DO PAGAMENTO

21.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em até 45 (**quarenta e cinco**) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

21.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada pelos mesmos.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.3. A homologação e/ou a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos.

22.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior:

22.6.1. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

22.6.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários ao entendimento de suas propostas;

22.6.3. determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, que deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação/inabilitação.



22.7. Ao Presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e a luz dos Decretos Estaduais citados no presente edital.

22.9. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração Pública, na condição de fornecedores de bens e/ou serviços.

22.10. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido penalidade por algum dos municípios consorciados.

22.11. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:

22.11.1 a cada Município participante do Consórcio CIGA e CODEPAMPA os itens adjudicados, as empresas vencedoras, os valores respectivos e os quantitativos relativos a cada ente participante, acompanhado da ata final deste Pregão, em 5 (cinco) úteis após a assinatura das Atas de Registro de Preços, para fins de contratação;

22.11.2. a cada empresa vencedora os quantitativos dos itens adjudicados para cada Município participante e ao Consórcio CIGA e ao CODEPAMPA para formalização das aquisições;

22.12. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.13. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23 DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Fazem parte deste Edital:

- 1- Anexo I - Listagens de Itens licitados e Critério de Aceitabilidade de Preços;
- 2- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 3- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 4- Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 5- Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da CF/88. – não emprego de crianças e adolescentes.

Porto Alegre (RS), 7 de junho de 2017.

José Calvi
Diretor Executivo CM Granpal

De acordo:

Tisiane Mordini de Siqueira
OAB/RS 27.660 -Assessora Jurídica do CM Granpal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

ANEXO I

**Listagem de Medicamentos para uso humano
e Aceitabilidade de Preços**

| Item | Medicamentos / Unidades | Quantidades | Valor aceitável (R\$) |
|------|--|-------------|-----------------------|
| 1 | Acetilcisteína 100mg/mL solução injetável IV e inalatória ampola 3mL | 1.365 | 2,2800 |
| 2 | Aciclovir 50mg/g creme bisnaga 10g | 48.204 | 3,6640 |
| 3 | Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido | 31.109.000 | 0,0286 |
| 4 | Ácido Acetilsalicílico 500mg comprimido | 198.900 | 0,0614 |
| 5 | Acido fólico 0,2mg/ml solução oral gotas frasco 30 mL | 52.436 | 8,0000 |
| 6 | Ácido Fólico 5mg comprimido | 3.091.400 | 0,0729 |
| 7 | Ácido graxos essenciais (AGE) frasco almotolia 200ml | 12.740 | 12,0000 |
| 8 | Acido Valpróico 250mg comprimido ou cápsula | 5.582.200 | 0,3741 |
| 9 | Ácido Valpróico 500mg comprimido revestido | 4.730.700 | 0,9589 |
| 10 | Ácido valpróico 50mg/ml xarope frasco 100ml | 104.975 | 6,1667 |
| 11 | Adenosina 3mg/mL sol injetável IV ampola 2mL | 1.391 | 12,5450 |
| 12 | Água para injeção IV, IM e SC amp 10 mL | 127.140 | 0,2274 |
| 13 | Água para injeção IV, IM e SC amp 5 mL | 54.990 | 0,3025 |
| 14 | Albendazol 400mg comprimido | 310.180 | 1,0046 |
| 15 | Albendazol 40mg/ml suspensão oral frasco 10 mL | 157.690 | 1,6403 |
| 16 | Álcool Etílico 70% 1000ml | 4.030 | 3,2327 |
| 17 | Alendronato sódico 10mg comprimido | 130.130 | 0,5520 |
| 18 | Alendronato sódico 70mg comprimido | 881.400 | 0,4999 |
| 19 | Alopurinol 100mg comprimido | 664.690 | 0,0842 |
| 20 | Alopurinol 300mg comprimido | 300.040 | 0,2033 |
| 21 | Alprazolam 0,5mg comprimido | 60.580 | 0,2278 |
| 22 | Ambroxol, sal cloridrato 3mg/ml xarope frasco 120ml | 31.005 | 2,0000 |
| 23 | Aminofilina 24mg/ml solução injetável IV e IM ampola 10ml | 38.090 | 1,2000 |
| 24 | Aminofilina 100mg comprimido | 78.728 | 0,0902 |
| 25 | Amiodarona 200mg comprimido | 533.000 | 0,4605 |
| 26 | Amitriptilina cloridrato 25mg comprimido | 19.290.700 | 0,0609 |
| 27 | Amoxicilina, associada com Clavulanato de potássio, 1g + 200mg injetável endovenoso frasco ampola | 6.500 | 9,8000 |
| 28 | Amoxicilina 500mg comprimido ou cápsula | 6.454.500 | 0,2254 |
| 29 | Amoxicilina 50mg/ml pó para suspensão oral frasco 150 mL | 113.230 | 7,0000 |
| 30 | Amoxicilina 50mg/ml pó para suspensão oral frasco 60 mL | 97.305 | 4,5000 |
| 31 | Amoxicilina associada com clavulanato de potássio 500mg + 125mg comprimido | 1.478.750 | 1,5395 |
| 32 | Amoxicilina associado com clavulanato de potássio 50mg + 12,5mg/mL suspensão frasco com no mínimo 60ml e no máximo 100ml | 158.308 | 15,6480 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | |
|----|--|------------|---------|
| 33 | Ampicilina associada com sulbactam 1g + 500mg injetável IV e IM frasco ampola | 3.900 | 13,0000 |
| 34 | Ampicilina 50mg/ml suspensão frasco 60ml | 3.250 | 4,1780 |
| 35 | Ampicilina 500mg comprimido | 125.580 | 0,2863 |
| 36 | Anlodipino besilato 10mg comprimido | 1.810.900 | 0,0936 |
| 37 | Anlodipino besilato 5mg comprimido | 13.019.500 | 0,0376 |
| 38 | Atenolol 100mg comprimido | 580.450 | 0,0781 |
| 39 | Atenolol 25mg comprimido | 999.700 | 0,0414 |
| 40 | Atenolol 50mg comprimido | 7.840.300 | 0,0612 |
| 41 | Atropina Sulfato 0,25mg/mL solução injetável IV, IM e SC amp 1ml | 7.800 | 1,0000 |
| 42 | Azitromicina 500mg comprimido | 1.099.800 | 0,7404 |
| 43 | Baclofeno 10 mg comprimido | 71.500 | 0,1280 |
| 44 | Beclometasona dipropionato 50 mcg/dose <u>spray oral</u> frasco doseador com bocal aerogador | 16.137 | 28,0537 |
| 45 | Beclometasona dipropionato, <u>spray nasal</u> 50mcg/dose frasco doseador com aerogador nasal frasco 200 doses | 29.380 | 39,7329 |
| 46 | Benzilpenicilina potássica 1.000.000UI injetável frasco - ampola IM + frasco diluente | 520 | 7,8854 |
| 47 | Betametasona, acetato, associada com betametasona, fosfato 3 mg/ml + 3 mg/ml injetável ampola 1ml | 13.000 | 7,4000 |
| 48 | Bicarbonato de Sódio 8,4% solução injetável IV amp 10 mL | 5.330 | 0,9136 |
| 49 | Biperideno 2mg comprimido | 6.340.100 | 0,3232 |
| 50 | Biperideno lactato 5 mg solução injetável IV e IM amp 1 mL | 7.995 | 1,5027 |
| 51 | Bisacodil 5mg comprimido | 13.000 | 0,1259 |
| 52 | Bromazepam 3mg comprimido | 15.990 | 0,0728 |
| 53 | Bromoprida 10mg comprimido ou cápsula | 2.600 | 0,2261 |
| 54 | BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ml | 65 | 19,9509 |
| 55 | BUPIVACAÍNA CLORIDRATO 0,5% isobárica solução injetável ampola 4ml | 650 | 9,4141 |
| 56 | Cabergolina 0,5mg comprimido | 8.710 | 8,5870 |
| 57 | Captopril 25mg comprimido | 30.076.800 | 0,0315 |
| 58 | Carbamazepina 200mg comprimido | 13.343.200 | 0,1123 |
| 59 | Carbamezepina 400mg comprimido | 288.600 | 0,5122 |
| 60 | Cálcio elementar 500mg, na forma de Carbonato de cálcio 1250mg comprimido | 3.456.700 | 0,0860 |
| 61 | Cálcio elementar 500mg, na forma de carbonato, associado com vitamina D3 (colecalfiferol) 200UI comprimido | 2.921.515 | 0,1920 |
| 62 | Cálcio elementar 500mg, na forma de carbonato, associado com vitamina D3 (colecalfiferol) 400UI comprimido | 6.651.450 | 0,5600 |
| 63 | Carbonato de Lítio 300mg comprimido | 8.391.500 | 0,2511 |
| 64 | Carvedilol 12,5mg comprimido | 664.820 | 0,1600 |
| 65 | Carvedilol 25 mg comprimido | 701.220 | 0,1800 |
| 66 | Carvedilol 6,25mg comprimido | 1.565.850 | 0,1400 |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| | | | |
|-----|--|-----------|---------|
| 67 | Carvedilol 3,125mg comprimido | 918.060 | 0,1200 |
| 68 | Cefalotina sódica 1g injetável IV e IM frasco ampola | 975 | 4,2015 |
| 69 | Cetoconazol 20mg/g creme tópico bisnaga 30g | 23.530 | 2,4510 |
| 70 | Cetoconazol 2%, shampoo frasco 100 mL | 9.360 | 7,0165 |
| 71 | Cetoconazol 200mg comprimido | 366.860 | 0,2572 |
| 72 | Cetoprofeno 100mg PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, ENDOVENOSO | 293.150 | 4,2303 |
| 73 | Cetoprofeno 50mg/ml solução injetável ampola 2ml intramuscular | 472.160 | 2,4743 |
| 74 | Cinarizina 75mg comprimido | 107.900 | 0,2975 |
| 75 | Ciprofloxacino 2mg/mL solução injetável endovenosa bolsa sistema fechado 100mL | 5.200 | 27,4000 |
| 76 | Ciprofloxacino cloridrato 250mg comprimido | 167.700 | 0,2400 |
| 77 | Ciprofloxacino cloridrato 500mg comprimido | 2.015.000 | 0,2964 |
| 78 | Citalopram 20mg comprimido | 104.000 | 0,2533 |
| 79 | Claritromicina 500mg solução injetável IV e IM frasco ampola | 2.600 | 23,8750 |
| 80 | Clindamicina, 150mg/mL solução injetável IV e IM ampola c/ 4mL | 2.600 | 3,6000 |
| 81 | Clomipramina 10 mg comprimido | 49.920 | 0,5199 |
| 82 | Clomipramina 25mg comprimido | 583.960 | 0,7833 |
| 83 | Clonazepam 0,25mg comprimido sublingual | 806.260 | 0,8280 |
| 84 | Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral gotas frasco 20 ml | 28.730 | 2,5870 |
| 85 | Clonidina 0,200mg comprimido | 29.900 | 0,2467 |
| 86 | Clonidina 0,100mg comp | 1.449.240 | 0,1591 |
| 87 | Clonidina 0,150mg comp | 807.950 | 0,2670 |
| 88 | Clopidogrel 75mg comprimido | 51.147 | 0,6541 |
| 89 | Cloranfenicol + Colagenase 10mg/g + 0.6UI/g pomada 30g | 21.255 | 14,4000 |
| 90 | Cloreto de potássio 600mg comprimido | 1.950 | 0,4896 |
| 91 | Cloreto De Potássio 20% solução injetável amp 10ml IV | 6.500 | 0,3000 |
| 92 | Cloreto de sódio 0,9% solução injetável ampola 10ml IV | 10.400 | 0,2900 |
| 93 | Cloreto de sódio 10% solução injetável ampola 10ml IV | 8.346 | 0,3200 |
| 94 | Clorexidina, gliconato 0,12% colutório frasco c/ 250mL | 11.700 | 5,8467 |
| 95 | Cloreto de sódio associado com cloreto de benzalcônio 0,9% + 0,01% solução nasal frasco 30 mL | 176.280 | 0,9600 |
| 96 | Clorpromazina 25 mg comprimido | 3.385.200 | 0,2560 |
| 97 | Clorpromazina 100mg comprimido | 7.657.000 | 0,3057 |
| 98 | Clorpromazina 40mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL | 16.497 | 7,8070 |
| 99 | Codeína 30mg comprimido | 317.590 | 1,5097 |
| 100 | Colagenase 1,2UI/g pomada bisnaga 30g | 780 | 16,4000 |
| 101 | Complexo B - B1, B2, B3, B5, B6 comprimido ou drágea | 2.291.640 | 0,0660 |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| | | | |
|-----|---|------------|---------|
| 102 | Complexo B - B12 (cianocobalamina) 333,33mcg/ml + B6 (piridoxina) 33,33mg/ml + B1 (tiamina) 33,33mg/ml solução injetável IM ampola 3 mL | 3.900 | 1,0736 |
| 103 | Deslanosídio 0,2mg/mL solução injetável IV e IM ampola 2mL | 3.900 | 1,2000 |
| 104 | Dexametasona 0,1mg/mL elixir frasco 100 mL | 6.630 | 1,9100 |
| 105 | Dexametasona 0,1% creme bisnaga 10g | 269.880 | 1,1765 |
| 106 | Dexametasona 2mg/ml solução injetável IV e IM ampola 1 ml | 10.140 | 0,7640 |
| 107 | Dexametasona 4mg/ml solução injetável IV e IM ampola 2,5 ml | 48.360 | 1,1163 |
| 108 | Dexametasona 4mg comprimido | 98.150 | 0,2457 |
| 109 | Dexclorfeniramina maleato 0,4mg/mL xarope frasco 120 mL | 54.665 | 4,0130 |
| 110 | Dexclorfeniramina maleato 2mg comprimido | 395.200 | 0,1016 |
| 111 | Diazepam 10mg comprimido | 2.767.700 | 0,0635 |
| 112 | Diazepam 10mg/mL solução injetável IV e IM ampola 1 mL | 19.240 | 0,7123 |
| 113 | Diazepam 5mg comprimido | 9.503.390 | 0,0618 |
| 114 | Diazepam 5mg/mL solução injetável IV e IM ampola 2 mL | 37.375 | 0,9316 |
| 115 | Diclofenaco sal sódico 25mg/ml solução injetável IM ampola 3ml | 118.950 | 0,9773 |
| 116 | Diclofenaco sal sódico 50mg comprimido | 1.257.100 | 0,0443 |
| 117 | Digoxina 0,25mg comprimido | 4.031.300 | 0,0654 |
| 118 | Dimenidrinato associado a piridoxina 25mg/ml +5mg/ml solução oral gotas frasco 20ml | 9.932 | 1,3320 |
| 119 | Dimenidrinato associado a piridoxina 50mg + 10mg comprimido | 38.480 | 0,1851 |
| 120 | Dimenidrinato associado a piridoxina, glicose e frutose 3mg/ml + 5mg/ml + 100mg/ml + 100mg/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL endovenosa ampola 10ml | 16.510 | 2,4108 |
| 121 | Dimenidrinato associado a piridoxina cloridrato 50mg/ml + 50mg/ml solução injetável IM ampola 1ml | 5.785 | 1,5808 |
| 122 | Dipirona sódica 500mg comprimido | 1.691.300 | 0,1167 |
| 123 | Dipirona sódica 500mg/mL solução injetável IV e IM ampola 2mL | 188.390 | 0,6727 |
| 124 | Dipirona sódica 500mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL | 212.225 | 1,8400 |
| 125 | Dobutamina 12,5mg/ml solução injetável IV ampola 20ml | 910 | 11,0000 |
| 126 | Dopamina 5mg/ml solução injetável IV ampola 10ml | 5.460 | 1,4000 |
| 127 | Doxazosina 2mg comprimido | 697.190 | 0,3060 |
| 128 | Doxiciclina 100mg comprimido | 111.410 | 0,2686 |
| 129 | Enalapril maleato 10mg comprimido | 25.201.150 | 0,0573 |
| 130 | Enalapril maleato 20mg comprimido | 8.559.200 | 0,0877 |
| 131 | Enalapril maleato 5mg comprimido | 1.601.600 | 0,0870 |
| 132 | Epinefrina 1mg/ml solução injetável IV ampola 1ml | 17.680 | 4,0000 |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| | | | |
|-----|--|------------|---------|
| 133 | Eritromicina estolato 50 mg/mL suspensão oral frasco 60 mL | 18.070 | 7,8690 |
| 134 | Eritromicina estearato 50mg/mL suspensão oral frasco 60mL | 260 | 3,6484 |
| 135 | Eritromicina estolato 500 mg comprimido ou drágea | 8.580 | 0,6720 |
| 136 | Eritromicina estearato 500mg comprimido | 13.000 | 0,6502 |
| 137 | Escopolamina Butibrometo 20mg/ml sol.injet.IV e IM ampola 1ml | 31.785 | 1,2000 |
| 138 | Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 10mg + 500mg comprimido | 158.600 | 0,3641 |
| 139 | Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 6,67mg/ml + 333mg/ml solução oral gotas 20ml | 15.600 | 4,5140 |
| 140 | Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 4mg/ml + 500mg/ml solução injetável IV e IM ampola 5ml | 60.970 | 1,5000 |
| 141 | Espironolactona 100mg comprimido | 159.900 | 0,6662 |
| 142 | Espironolactona 25mg comprimido | 4.382.950 | 0,1810 |
| 143 | Estradiol valerato associado com noretisterona enantato 5mg + 50mg/1mL injetável | 50.700 | 8,8000 |
| 144 | Fenitoína 50mg/ml solução injetável IV e IM ampola 5ml | 2.795 | 2,7030 |
| 145 | Fenobarbital 100mg/mL solução injetável IM ampola 2 ml | 2.730 | 1,7520 |
| 146 | Fenobarbital sódico 100mg comprimido | 3.784.950 | 0,1492 |
| 147 | Fenobarbital sódico 40mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL | 41.470 | 4,3630 |
| 148 | Fenoterol bromidrato 5mg/mL solução para nebulização gotas frasco 20 mL | 43.290 | 2,4200 |
| 149 | Fentanila sal citrato 0,05mg/mL solução injetável IV e IM ampola 2mL | 260 | 1,6000 |
| 150 | Fentanila sal citrato de 0,05mg/mL solução injetável IV e IM ampola 10mL | 2.860 | 4,6000 |
| 151 | Fluconazol 100mg cápsula | 20.150 | 1,2502 |
| 152 | Fluconazol 150mg cápsula | 222.820 | 0,3076 |
| 153 | Flufenazina sal Enantato 25 mg/ml solução injetável IM ampola 1 mL | 23.140 | 3,9568 |
| 154 | Flufenazina sal cloridrato 5mg comprimido | 39.000 | 0,2221 |
| 155 | Flumazenil 0,1mg/ml solução injetável IV e IM ampola 5ml | 715 | 36,0000 |
| 156 | Fluoxetina 20mg cápsula | 22.236.500 | 0,0705 |
| 157 | Furosemida 10 mg/mL solução injetável IV e IM amp 2 mL | 50.635 | 0,7773 |
| 158 | Gelatina fluida modificada 3,5% sistema fechado bolsa com 500mL | 195 | 23,0000 |
| 159 | Gentamicina 5mg/mL solução oftálmica frasco 5 mL | 5.980 | 7,3995 |
| 160 | Glibenclamida 5mg comprimido | 16.789.500 | 0,0376 |
| 161 | Glicazida 30mg Comprimido liberação prolongada | 66.950 | 0,5337 |
| 162 | Gliconato de cálcio 10% solução injetável IV amp 10 mL | 1.560 | 1,4379 |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| | | | |
|-----|---|------------|---------|
| 163 | Glicose 25% solução injetável IV ampola 10ml | 2.730 | 0,2900 |
| 164 | Glicose 50% solução injetável IV ampola 10 mL | 36.660 | 0,3500 |
| 165 | Guaco (<i>Mikania glomerata Spreng</i>) xarope frasco 100ml | 47.840 | 1,9500 |
| 166 | Haloperidol 1mg comprimido (HALOEPRIDOL...) | 468.000 | 0,1892 |
| 167 | Haloperidol 2mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL | 32.370 | 3,9780 |
| 168 | Haloperidol 5mg comprimido | 4.723.550 | 0,1791 |
| 169 | Haloperidol 5mg/ml solução injetável IV e IM ampola 1ml | 14.300 | 0,9500 |
| 170 | Haloperidol Decanoato 50mg/ml solução injetável IM amp 1ml | 54.990 | 15,8400 |
| 171 | Heparina sódica 5.000UI/mL solução injetável IV frasco/ampola 5mL | 3.406 | 12,0000 |
| 172 | Heparina sódica 5000UI/ml solução injetável SC ampola 0,25ml | 8.190 | 5,8000 |
| 173 | Hidroclorotiazida 25mg comprimido | 25.203.100 | 0,0331 |
| 174 | Hidrocortisona Succinato 100mg amp pó liófilo injetável c/ diluente | 33.670 | 4,5293 |
| 175 | Hidrocortisona Succinato 500mg amp pó liófilo injetável c/ diluente | 41.730 | 8,7693 |
| 176 | Hidróxido de Alumínio associado com hidróxido de magnésio 60mg/ml + 40mg/mL suspensão oral frasco 150ml | 29.770 | 2,4779 |
| 177 | Ibuprofeno 300mg comprimido | 5.538.390 | 0,1304 |
| 178 | Ibuprofeno 50mg/mL suspensão oral frasco 30 mL | 126.490 | 1,6453 |
| 179 | Ibuprofeno 600mg comprimido | 11.147.500 | 0,0928 |
| 180 | Imipramina cloridrato 25mg comprimido | 4.959.500 | 0,3968 |
| 181 | Insulina Humana NPH suspensão injetável 100UI/mL SC | 76.700 | 27,0000 |
| 182 | Insulina Humana Regular suspensão injetável 100UI/mL SC | 12.870 | 27,0000 |
| 183 | Ipratrópio brometo 0,25 mg/mL solução para inalação frasco 20 mL | 36.699 | 1,4400 |
| 184 | Isossorbida sal mononitrato 40mg comprimido | 2.576.600 | 0,2803 |
| 185 | Itraconazol 100 mg comprimido | 43.940 | 0,8000 |
| 186 | Ivermectina 6mg comprimido | 88.010 | 0,6651 |
| 187 | Levodopa associado à benserazida 100mg + 25mg, comprimido simples | 1.033.500 | 2,1760 |
| 188 | Levodopa associado à benserazida 100mg + 25mg liberação prolongada | 26.000 | 1,3172 |
| 189 | Levodopa associado à benserazida 100mg + 25mg, comprimidos dispersíveis | 15.600 | 1,3506 |
| 190 | Levodopa associado à benserazida 200mg + 50mg comprimido | 722.800 | 3,2130 |
| 191 | Levodopa associado à carbidopa 200mg + 50mg comprimido | 143.650 | 2,9683 |
| 192 | Levodopa associado à carbidopa 250 mg + 25mg comprimido | 1.160.900 | 0,3690 |
| 193 | Levofloxacino 5mg/ml sol injetável IV bolsa sistema fechado 100mL | 2.860 | 6,1668 |
| 194 | Levofloxacino 500mg comprimido | 4.160 | 1,8360 |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| | | | |
|-----|--|-----------|---------|
| 195 | Levomepromazina 25mg comprimido | 1.676.610 | 0,5113 |
| 196 | Levonorgestrel associado a etinilestradiol 0,15mg+0,03mg, cartela com 21 drágeas ou comprimidos | 135.460 | 0,0400 |
| 197 | Levonorgestrel 1,5mg com 1 comprimido | 18.200 | 3,3356 |
| 198 | Levotiroxina sódica 100mcg comprimido | 2.457.000 | 0,2067 |
| 199 | Levotiroxina sódica 25mcg comprimido | 6.676.800 | 0,2000 |
| 200 | Levotiroxina sódica 50mcg comprimido | 4.709.900 | 0,2087 |
| 201 | Lidocaína cloridrato 10mg/mL sem vasoconstritor frasco amp 20 mL | 650 | 2,5670 |
| 202 | Lidocaína 20mg/ml solução injetável tubete 1,8ml | 7.150 | 2,3296 |
| 203 | Lidocaína cloridrato 20mg/mL sem vasoconstritor frasco amp 20 mL | 7.904 | 3,6740 |
| 204 | Lidocaína cloridrato gel 20mg/g tubo 30g | 26.208 | 2,7373 |
| 205 | Lidocaína, cloridrato 100mg/mL spray frasco 50mL | 494 | 83,6383 |
| 206 | Lidocaína cloridrato associado à Epinefrina hemitartrato 2% + 1:100.000 solução injetável tubete 1,8ml | 1.300 | 3,6986 |
| 207 | Lidocaína cloridrato associado à Epinefrina hemitartrato 2% + 1:200.000 solução injetável frasco ampola 20ml | 260 | 2,7900 |
| 208 | Loperamida 2mg comprimido | 48.750 | 0,1870 |
| 209 | Loratadina 10mg comprimido | 3.346.460 | 0,0836 |
| 210 | Loratadina 1mg/mL xarope frasco 100 mL | 190.710 | 2,7087 |
| 211 | Losartana potássica 50mg comprimido | 9.969.050 | 0,0956 |
| 212 | Mebendazol 20mg/mL suspensão oral 30ml | 81.120 | 1,6575 |
| 213 | Medroxiprogesterona acetato, 10mg comprimido | 45.500 | 2,1760 |
| 214 | Medroxiprogesterona acetato 150mg/mL solução injetável frasco ampola 1ml | 78.195 | 19,1200 |
| 215 | Metformina cloridrato 500mg comprimido | 1.140.750 | 0,1416 |
| 216 | Metildopa 250mg comprimido | 3.007.550 | 0,2704 |
| 217 | Metoclopramida cloridrato 10mg comprimido | 2.329.600 | 0,1023 |
| 218 | Metoclopramida cloridrato 4mg/mL solução oral frasco 10 mL | 131.235 | 0,8065 |
| 219 | Metoclopramida cloridrato 5mg/mL solução injetável IV e IM ampola 2 mL | 157.040 | 0,3760 |
| 220 | Metoprolol sal tartarato 100mg comprimido | 4.682.600 | 0,3387 |
| 221 | Metoprolol sal succinato 100mg comprimido | 1.468.350 | 2,7013 |
| 222 | Metoprolol succinato 25mg comprimido | 769.600 | 0,8228 |
| 223 | Metoprolol succinato 50mg comprimido | 762.450 | 1,6405 |
| 224 | Metronidazol 40mg/mL suspensão oral frasco 100ml | 74.945 | 0,5558 |
| 225 | Metronidazol 100mg/g gel vaginal com aplicador bisnaga 50g | 57.525 | 5,1200 |
| 226 | Metronidazol 250mg comprimido | 1.069.900 | 0,1521 |
| 227 | Metronidazol 400mg comprimido | 1.016.600 | 0,5940 |
| 228 | Miconazol 20 mg/ml loção frasco 30 ml | 1.820 | 3,2000 |
| 229 | Miconazol creme dermatológico 20 mg/g bisnaga 20 g | 6.500 | 2,2864 |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| | | | |
|-----|--|------------|---------|
| 230 | Miconazol 20mg/g creme vaginal bisnaga 80g com aplicador | 89.310 | 7,7320 |
| 231 | Midazolam, cloridrato 5mg/mL solução injetável IV e IM ampola 3 mL | 1.625 | 1,8000 |
| 232 | Midazolam, cloridrato 5mg/mL solução injetável IV e IM ampola 10 mL | 1.625 | 2,9000 |
| 233 | Morfina 0,2mg/ml injetável IV e IM ampola 1ml | 3.120 | 6,0000 |
| 234 | Morfina 10mg/ml injetável IV e IM ampola 1ml | 14.625 | 4,6265 |
| 235 | Morfina 10mg/ml suspensão oral frasco 60ml | 26 | 17,1060 |
| 236 | Naloxona 0,4mg/ml solução injetável IV e IM amp 10ml | 676 | 10,4500 |
| 237 | Neomicina associada com bacitracina 5 mg + 250UI/g pomada bisnaga 15g | 185.328 | 1,8600 |
| 238 | Nifedipina 10mg comprimido | 1.831.180 | 0,0481 |
| 239 | Nistatina associada com óxido de zinco 100.000UI/g + 200mg/g creme bisnaga 60g | 11.570 | 11,3900 |
| 240 | Nistatina 100.000UI/mL suspensão oral frasco 50 mL | 84.500 | 2,7600 |
| 241 | Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal binasga 40g | 49.075 | 4,4500 |
| 242 | Nitrofurantoína 100mg cápsula | 713.700 | 0,2318 |
| 243 | Nitrofurantoína suspensão oral 5mg/ml frasco 120ml | 3.770 | 1,8000 |
| 244 | Nitroprusseto de sódio 50mg injetável IV frasco/ampola | 65 | 12,0000 |
| 245 | Noretisterona 0,35mg blíster calendário com 35 unidades blíster | 92.950 | 0,3258 |
| 246 | Norfloxacino 400mg comprimido | 189.800 | 0,2808 |
| 247 | Nortriptilina cloridrato 10mg cápsula | 201.500 | 0,5200 |
| 248 | Nortriptilina cloridrato 25mg cápsula | 1.517.555 | 0,4445 |
| 249 | Nortriptilina cloridrato 50mg cápsula | 404.625 | 0,7008 |
| 250 | Nortriptilina cloridrato 75mg cápsula | 177.060 | 1,2500 |
| 251 | Ocitocina 5UI/ml solução injetável IV ampola 1ml | 130 | 1,5000 |
| 252 | Óleo mineral oral frasco 100 mL | 37.713 | 2,8233 |
| 253 | Omeprazol 20mg cápsula | 43.979.000 | 0,0771 |
| 254 | Omeprazol 40mg Solução Injetável IV ampola 10 ml | 4.966 | 8,8377 |
| 255 | Ondansetrona 2mg/mL solução injetável IV e IM ampola 2ml | 5.720 | 2,7845 |
| 256 | Oxacilina sódica 500mg solução injetável frasco ampola | 7.930 | 3,2000 |
| 257 | Paracetamol 200mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL | 52.000 | 1,3090 |
| 258 | Paracetamol 200mg/ml solução oral gotas frasco 15ml | 452.140 | 1,0260 |
| 259 | Paracetamol 500mg comprimido | 15.393.300 | 0,0765 |
| 260 | Paracetamol associado com codeína 500mg + 30mg comprimido | 427.570 | 0,5422 |
| 261 | Permanganato de Potássio 100mg comprimido | 46.670 | 0,0718 |
| 262 | Permetrina 10mg/mL loção frasco 60 mL | 72.800 | 1,9043 |
| 263 | Permetrina 50mg/mL loção frasco 60 mL | 16.705 | 3,6655 |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| | | | |
|-----|--|------------|---------|
| 264 | Piroxicam 20mg/ml solução injetável IM ampola 2ml | 390 | 11,8200 |
| 265 | Pravastatina 10mg comprimido | 1.300 | 0,5536 |
| 266 | Prednisolona 3mg/mL solução oral frasco 100 mL | 24.700 | 9,6000 |
| 267 | Prednisolona 3mg/mL solução oral frasco 60 mL | 129.220 | 5,6997 |
| 268 | Prednisona 5mg comprimido | 1.661.400 | 0,1526 |
| 269 | Prometazina 25mg comprimido | 59.800 | 0,1615 |
| 270 | Prometazina 25mg sol injetável IM amp 2ml | 22.880 | 2,3120 |
| 271 | Propatlnitrato 10mg comprimido sublingual | 200.590 | 0,8296 |
| 272 | Propranolol Cloridrato 40mg comprimido | 9.651.200 | 0,0470 |
| 273 | Ranitidina 25mg/ml solução injetável IM ampola 2ml | 14.768 | 0,7110 |
| 274 | Ranitidina cloridrato 150mg comprimido | 749.450 | 0,1191 |
| 275 | Retinol associada com colecalciferol 50.000UI + 10.000UI frasco gotejador 10ml | 3.055 | 0,7400 |
| 276 | Retinol associada com colecalciferol 3.000 UI + 800UI frasco gotejador 10ml | 36.920 | 4,0000 |
| 277 | Retinol, palmitato de Solução oleosa 150.000UI/mL frasco gotejador 20ml | 1.690 | 11,3700 |
| 278 | Risperidona 1 mg comprimido | 4.443.400 | 0,3717 |
| 279 | Risperidona 2 mg comprimido | 2.108.600 | 0,4823 |
| 280 | Risperidona 3 mg comprimido | 634.400 | 0,5875 |
| 281 | Rivaroxabana 20mg comprimido | 491 | 7,0500 |
| 282 | Sais para reidratação oral pó composto por: cloreto sódio 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9g + cloreto de potássio 1,5g, para 1.000mL de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope contendo 27,9g | 105.300 | 0,7179 |
| 283 | Salbutamol 0,4mg/mL xarope frasco 120 mL | 8.710 | 1,4240 |
| 284 | Salbutamol 5mg/mL solução para nebulização frasco 10 mL | 28.340 | 8,3457 |
| 285 | Sinvastatina 10mg comprimido | 4.309.500 | 0,1019 |
| 286 | Sinvastatina 20mg comprimido | 31.362.500 | 0,1028 |
| 287 | Sinvastatina 40mg comprimido | 2.743.000 | 0,1975 |
| 288 | Solução Ringer com Lactato (cloreto de sódio 6mg/ml+cloreto de cálcio diidratado 0,2mg/ml+cloreto de potássio 0,3mg/ml + lactato de sódio 3,1mg/ml) – 500ml – injetável IV– sistema fechado - (bolsa flexível) | 6.305 | 4,8000 |
| 289 | Soro Glicosado 5% - 250ml – injetável IV – sistema fechado (frasco flexível) | 11.206 | 3,0400 |
| 290 | Soro Glicosado 5% - 500ml – injetável IV – sistema fechado (frasco flexível) | 11.973 | 4,4800 |
| 291 | Suxametônio cloreto 100 mg injetável IV e IM frasco ampola | 195 | 12,0000 |
| 292 | Sulfadiazina 500mg comprimido | 224.770 | 0,1420 |
| 293 | Sulfadiazina de Prata 1% creme 400g | 26.065 | 24,5963 |
| 294 | Sulfametoxazol associado à Trimetoprima 400mg + 80mg comprimido | 2.628.600 | 0,9993 |
| 295 | Sulfametoxazol associado à Trimetoprima 40mg + 8mg suspensão oral frasco mínimo 50ml máximo 60 mL | 206.180 | 1,4000 |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| | | | |
|-----|--|-----------|---------|
| 296 | Sulfametoxazol associado a trimetoprima 80mg/ml + 16mg/ml solução injetável ampola 5ml | 2.665 | 2,8000 |
| 297 | Sulfato de magnésio 50% solução injetável IV e IM ampola 10 mL | 2.496 | 0,6224 |
| 298 | Sulfato Ferroso 25mg/mL de Ferro II solução oral gotas frasco 30mL | 124.826 | 1,3715 |
| 299 | Sulfato Ferroso 40mg de Ferro II drágea | 5.941.000 | 0,0307 |
| 300 | Tenoxicam 20mg/ml injetável IV e IM frasco ampola | 3.965 | 6,6130 |
| 301 | Terbutalina sulfato 0,5mg/mL IV e SC solução injetável amp 1ml | 12.545 | 2,4000 |
| 302 | Tiamina, 300mg comprimido | 1.010.100 | 0,2571 |
| 303 | Timolol 0,5% solução oftálmica frasco 5 mL | 11.570 | 1,8455 |
| 304 | Timolol 0,5%, solução oftálmica frasco 10 mL | 4.680 | 1,7642 |
| 305 | Tramadol 50mg comprimido | 73.060 | 0,2390 |
| 306 | Triglicerídeos de cadeia média (TCM), loção oleosa, a base de ácidos graxos essenciais, com vitaminas A e E, embalagem 100ml (Registro de classe na anvisa: cosmético grau II) | 23.660 | 8,0000 |
| 307 | Tintura de Benjoim Sumatra 20%, QSP Álcool etílico frasco 1000ml | 3 | 31,3217 |
| 308 | Varfarina sódica 5mg comprimido | 996.450 | 0,2142 |
| 309 | Verapamil cloridrato 80mg comprimido | 4.286.620 | 0,0924 |
| 310 | Verapamil cloridrato 2,5mg/ml solução injetável IV ampola 2ml | 65 | 1,7109 |
| 311 | Benzilpenicilina potássica 1.2000.000UI suspensão injetável IM com diluente | 84.500 | 10,2366 |



PREGÃO ELETRÔNICO nº002/2017

ANEXO II

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO AO CM Granpal nº 002/2017

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº 13693153/0001-03, situado na Avenida das Indústrias 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo José Calvi, e(empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço (rua/Av), nº,, bairro, cidade, estado, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXX, doravante denominada COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**, regendo-se em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/13, e pelas Resoluções CM Granpal nº 03/2016 e nº 04/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento dos Bens e Produtos conforme Edital supra, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), seguem discriminados na tabela abaixo:

| Número do lote/item | Descrição | Quantidade de | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|-----------|---------------|---------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de doze (12) meses, a contar da publicação deste instrumento na imprensa oficial.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos Direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos Municípios consorciados, do CIGA e do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprover, o objeto desta Licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a.1 - valor mínimo por ordem de compra de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), exceto nos casos de determinações judiciais;

a.2 – os pedidos devem respeitar as quantidades indicadas nas embalagens dos medicamentos;

b) do Compromitente: ser contratado pelos Municípios Consorciados do CM Granpal, pelo CIGA e CODEPAMPA que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das Obrigações:

a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos Municípios consorciados, do CIGA e CODEPAMPA: contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente ou por meio dos Municípios e consórcios participantes, em até 45 **(quarenta e cinco) dias** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do Compromitente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos Municípios consorciados do CM Granpal, pelo CIGA e CODEPAMPA no prazo de dez (10) dias úteis, no local indicado na Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no Anexo I desta Ata;



e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Multas:

a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/ordem de compra.

b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não entregue.

c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 05 (cinco) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da Ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de Termos Aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, XX de XXXX de 2017.

CM Granpal
José Calvi
Diretor Executivo

COMPROMITENTE
nome
cargo



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
ANEXO III
Modelo de Carta de Credenciamento

A empresa..... credencia o(a) Sr(a)
..... CPF nº....., CI N.º....., dar lances,
apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre, de de 20.....

Diretor(a), Sócio(a)-Gerente ou Representante Legal



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

ANEXO IV

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao
CONSÓRCIO METROPOLITANO GRANPAL
PORTO ALEGRE - RS
Ref. P.E. nº 02/2017

Eu, _____, brasileiro/a, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, inscrito/a no CRC/_____ sob nº. _____, declaro, para fins de instruir o processo licitatório acima referido, que a empresa _____, situada na rua/av. _____ é empresa de _____ (Pequeno Porte ou Micro empresa), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Assinatura do/a contador/a



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

ANEXO V

Modelo de Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 20.....

Diretor/a, Sócio/a-Gerente ou Representante Legal



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
ANEXO VI

Modelo de Declaração de Cumprimento ao
Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a Empresa , cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de 05/10/1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação atual.

Ressalva: () emprega menor a partir de 14 (quatorze), anos na condição de aprendiz.

Porto Alegre, de de 20.....

Diretor/a, Sócio/a-Gerente ou Representante Legal